

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PANAMBI-RS.

23

111.0000 987-4

SOCIEDADE PEDRA BRITA PANAMBI LTDA, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 88.702.261/0001-02 e **REHN COMÉRCIO INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ nº 87.51.7637/0001-38 e **REHN CONSTRUÇÕES**

CONSTRUTORA REHN LTDA, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.695.7650001-93 e **CONSTRUTORA REHN LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 91.982.421/0001-10, empresas denominadas e integrantes do **GRUPO REHN**, todas estabelecida e sediadas na cidade de Panambi-RS, na Rua Érica, nº 315 - Bairro Erica, vem através de seu advogado constituído (*bel. Arlei Dias dos Santos-OAB/RS 27.436, com escritório na Rua Domingos Martins, 261, Cj. 101 e 102, Centro, Canoas - RS e do Escritório Arlei Dias Advogados e Consultores Associados - OAB/RS 1.289, devidamente inscrito nos atos do Ministério da Fazenda sob o número de CNPJ 03.773.991/0001-90, Fone: 51-4325-0000, e-mail: arlei@arleidiasadvogadosassociados.com.br*), com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, requerer o deferimento da

RECUPERAÇÃO JUDICIAL das requerentes, e o faz, com fulcro no art. 51, da Lei n. 11.101/2005, pelo que expõe:

Breve Histórico das Requentes

As requerentes foram empresas com elevado conceito na cidade de Panambi e região, onde atuavam no ramo da construção e incorporações imobiliárias, no ramos da construção civil, possuindo atividades empresariais na área de comercio de materiais de construção, além da

mineradora Pedra Brita Panambi, onde detém os direitos de prospecção e comercialização da lavra de basalto na região.

Todas as empresas formam o **Grupo Rehn**, administradas pelo Engenheiro Civil Guinter Rehn e pelo seu irmão e Arquiteto Manfredo Rehn, que são fundadores das empresas, juntamente com a irmã que atualmente reside nos Estados Unidos da América do Norte.

As empresas requerentes, atuaram fortemente na área da construção civil, possuindo obras em todo o Brasil e chegaram a contar com mais de 700 funcionários, e foram e são responsáveis por geração de renda e emprego na cidade de Panambi, e contribuíram sobremaneira com o desenvolvimento da cidade.

Na última década, por fruto de desastradas decisões administrativas, associadas com seqüelas herdadas de planos econômicos anteriores (*Cruzados, Collor e Real*) e medidas econômicas proferidas pelos últimos governos no segmento da construção civil, resultaram em encolhimento do negócio principal das requerentes centrados na área da construção de obras civis.

Com a perda de uma grande obra no final da década de noventa, restou para as requerentes, despedirem mais de seiscentos (600) funcionários, e por conseqüências da perda de receitas imediatas, muitos dos funcionários não foram indenizados a contento, restando um passivo trabalhista que importa hoje em mais de dois milhões de reais.

De lá para cá, a situação das empresas do Grupo Rehn foram piorando e a cada ano que se passava, as dívidas aumentavam, e alguns bens eram vendidos apenas para o custeio do negócio subjacente do Grupo, que é a Mineradora, conhecida como Pedreira Pedra Brita Panambi.

Chegou ao momento em que todos os bens existentes do Grupo Rehn foram penhorados, e as tentativas de acordo não subsistiam com o faturamento atual da mineradora.

Não existindo outras alternativas, a decisão foi de fecharem e encerrarem as atividades na Construtora, na Incorporadora e na empresa de comercialização de materiais de construção, restando apenas o funcionamento da Mineradora, ante a existência de lavras que aportam um valor para a manutenção da sua atividade e pagamento de algumas dívidas.

Nos últimos anos, a empresa se manteve em dia com os impostos estaduais (ICMS) e com os impostos e obrigações junto a União Federal, e se encontra regulamente inserida nos Refis, tanto na esfera estadual como na esfera federal. (*comprovantes anexos*)

Restaram as dívidas trabalhista, e algumas de natureza civil, porém Excelência, a empresa possui condições de ser reerguer e almejar

a sua recuperação financeira e voltar a gerar empregos e rendas na cidade de Panambi.

Isto porque, os bens imóveis e demais bens da empresa, suportam o pagamento das dividas trabalhistas e outras que encontram demonstradas no presente pedido.

Porém, necessário que a empresa possa se organizar e contar com o dogma da Lei 11.101 de 2005, para que as mesmas podem retornar ao mercado, empregando pessoas e contribuindo com o desenvolvimento social de pessoas e da comunidade.

Veja Excelência o que está ocorrendo. Os bens das empresas que formam o Grupo Rehn, foram penhorados pela Justiça do Trabalho, e possui valores suficientes para o pagamento das dividas trabalhistas e de outras naturezas.

Associando os bens existentes (quadro anexo) com algumas decisões tomadas pelos diretores, que serão expostos no prazo legal, entre os quais, a reativação da construtora Rehn, que já conta com um portfólio de serviços e com previsão de geração de renda imediata, e com a modernização da mineradora, com aquisição de máquinas capaz de dobrar o faturamento e consequente redução de custos, será possível em curto espaço de tempo, retornar ao mercado, sem dividas e por uma via eleita sob os auspícios da Lei 11.101 de 2005.

Para isto Excelência, necessário a urgente interferência do Poder Judiciário, no sentido de ser deferido o presente pedido de recuperação judicial, uma vez que, na forma que se encontra o andamento e a liquidação das dividas, as requerentes não conseguiram dar a volta por cima e retornar as suas atividades sociais para que foram constituídas.

Isto por que Excelência, os bens que até o momento foram leiloados foram alienados (alienação sob embargos de arrematação por nulidade de edital e por preço vil) por preços vis, cujo percentual atinge o valor de no máximo de 16% a 30% do valor de mercado.

Ou seja, um bem que vale na ordem de R\$ 1.000.000,00 (um Milão de reais) foi levado à hasta pública pelo preço módico, ínfimo de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Dessa forma, somente os exploradores e atravessadores saem ganhando, que se aproveitam dessa condição, para se locupletarem em detrimento de anos e anos de trabalho árduo desenvolvido pelo Grupo Rio, sem contar que os credores também são prejudicados, uma vez que, os valores sequer conseguem alcançar o valor das dividas existentes.

Veja Excelência, se o imóvel referido fosse comercializado pelo seu valor de mercado, as empresas repassariam para os credores, o valor obtido com a realização da venda, e mediante a mesma forma de agir, em

breve as contas estariam sendo todas satisfeitas, mediante a fiscalização e determinação de Vossa Excelência.

Necessário e imperioso a decretação da recuperação judicial das requerentes, pois somente com a intervenção do Judiciário, as requerentes poderão pagar suas dívidas e retornarem a produzir renda e empregos na cidade de Panambi e na região, vez que vislumbram maneiras de preservar a empresa e sua função social, bem como por atender aos requisitos dispostos no art. 48, da Lei n. 11.101/2005.

Caso não ocorra o acolhimento do pedido, os requerentes serão em breve privados de todos os seus bens que ainda existem, e continuarão devendo aos seus credores e favorecendo os exploradores, estes, os únicos que acabam lucrando com a situação ora exposta.

Da Relação Patrimonial - Bens das Requerentes

O inusitado na presente ação Excelência, é que a empresa possui um ativo patrimonial com valores superiores as dívidas, porém, não consegue inadimplir as mesmas, por consequências dos bens existentes se encontram com restrição judiciais.

Com esses gravames, bens que importam em valores de mais de um milhão de reais, que poderiam ter sido alienados e quitados dívidas trabalhistas, se prestaram a servir a leilões por preços vil e bem abaixo do mercado.

Isto quer dizer que existe soluções na empresa, e para isto a medida que se encontra sendo ajuizada, é de relevante valor social, uma vez que os bens serão utilizados para o pagamento de TODAS as dívidas, e ainda será investido na atividade produtiva das empresas requerentes, com a geração de emprego, renda e o retorno dos impostos.

Relação dos Bens Patrimoniais e Valores de Mercado (documentos anexos)

a) Um terreno urbano com área de 1.462,70m², localizado na rua Barão de Rio Branco, lado par, distante 12,70 metros da Rua Gaspar Martins, nesta cidade, cadastrado na Prefeitura Municipal como sendo lote 17, quadra 10, setor 01 - matrícula 11.705, em nome de REHN COMÉRCIO INDUSTRIA E PARCIPAÇÕES LTDA, de valor de mercado aproximado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

b) Um terreno urbano com área de 9.119,00, localizada na Rua Erica, lado ímpar, distante 101,50, metros da esquina Av. Konrad Adnauer, Bairro Érica, nesta cidade, contendo um prédio de alvenaria (TRES PAVILHÕES) com área

de 2.501,00m² sob o n° predial n° 315, cadastrado na Prefeitura Municipal sob de lote 05, quadra 52, matrícula 15.538, em nome de REHN COMERCIO INDUSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, com valor de mercado aproximado de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais)

c) Um terreno urbano com área de 1.430,00m² localizado rua Erica lado impar, nesta cidade, distante 29,00 metros da av. Konrad Adenauer, cadastrado na Prefeitura Municipal como lote 09, quadra 52, matrícula imobiliária 13.390, em nome de CONSTRUTORA REHN LTDA, com valor de mercado aproximado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

d) Um terreno urbano com área de 874,40m², situado na rua Barão do Rio Branco, centro, nesta cidade, cadastrada na Prefeitura Municipal sob o n° de lote 14 da quadra 19, matrícula 10.031, em nome de PEDRA BRITA PANAMBI LTDA, com valor aproximado de mercado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

e) Um Fração de terras, com 7,0 ha na linha Rincão, nesse município, zona rural, matrícula de n° 589, em nome de PEDRA BRITA PANAMBI LTDA, com valor aproximado(R\$ 12.300,00 o valor do hectares) , totalizando R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)

f) Uma fração de terras, com 18.768,00m², localizado na linha Rincão, frente, zona rural, matrícula 5.581, nesta cidade, com benfeitorias de sete (7) casas, sendo seis (6) de madeiras e uma (1) de alvenaria e um galpão de máquinas com 120m² de área construída, em nome de PEDRA BRITA PANAMBI LTDA, de com valor aproximado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

g) Um terreno urbano com área de 3.884,60, localizado nesta cidade, na avenida konradAdenauer, Cadastro na Prefeitura como sendo lote b, quadra 52, com um prédio comercial de alvenaria com 1.815,34m² de área construída, matrícula de n° 13.389 , no valor aproximado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

h) Um terreno urbano com área de 6.344,00m², situado na Rua Érica, nesta cidade, inscrito no cadastro municipal com sendo lote 11, quadra 52, de matrícula 15.539, em nome de REHN COMERCIO INDUSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, com valor aproximado de R\$ 1.141.000,00 (um milhão cento e quarenta e um mil reais)

i) Uma Jazida de Basalto com aproximadamente 8.000m³ (oito mil), com autorização de lavras pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) em nome de PEDRA BRITA PANAMBI LTDA, de protocolo n° 810683/06, com valor avaliado em prospecção de lavra em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

j) Um britador da marca Faço, em estado regular de funcionamento, motor elétrico, com capacidade de 25 KVA, no valor aproximado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

ct
w

k) Um britador da marca Faço, em estado regular de funcionamento, motor elétrico com 30 KVA, no valor aproximado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

l) Um britador de rolo, em precária situação de funcionamento, com baixa produção, motor elétrico com 25 KVA, no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

m) Cinco fitas transportadoras de minérios, em estado precário de funcionamento, com equipamento elétricos de propulsão, motores de 3 KVA cada uma, com valor aproximado total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

n) Uma carregadeira da marca Michigan, diesel, em estado regular de funcionamento, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

o) Uma Retroescavadeira, da marca Case, diesel, em estado regular de funcionamento, com valor aproximado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

p) Um compressor com 80 libras, diesel, em estado regular de funcionamento, da marca Atlas Copco, no valor aproximado de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

q) Conjunto vibratório com peneiras, da marca AllisSchalmer, em estado regular de conservação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

r) Ferramentais diversos no valor aproximado de R\$ 3.000,00 (tres mil reais)

Total dos bens patrimoniais: R\$ 8.606.000,00 (oito milhões e seiscientos e seus mil reais)

Das Dividas das Requerentes

As dividas das requerentes se baseiam exclusivamente em dividas trabalhistas, vencidas e em execução, (relação anexa) e de dividas fiscais que se encontram parceladas junto ao Refis.

No caso em análise, a solução para as requeridas, se concentra basicamente no equacionamento das dividas trabalhista que importam na dada de hoje, devidamente atualizadas no valor de R\$ 2.001.092,98 (dois milhões e um mil e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).

As dividas fiscais e tributárias (anexas) já se encontram em Refiz, e por tal motivos, não tem o condão de impedir a retomada das atividades fins das empresas requerente



03
B

Da Legitimidade de Requererem a Recuperação Judicial e do Atendimento dos Requisitos Previstos na Lei 11.101/2005 nos seus arts. 48 e 51.

As requerentes, integrantes do Grupo Rehn, exercem suas atividades regulares há mais de dois anos, (**certidão de registro do comércio anexas**) nunca foram falidas e nem solicitarem recuperação judicial, e por consequência, não sofreram nenhum decreto sentencial sobre a matéria, tanto sob o enfoque da atual legislação como da anterior no transcurso do último quinquênio.

Não há condenação imposta aos administradores por crimes previsto na presente lei reguladora da matéria e quiçá, por nenhum outro crime previsto na legislação penal pátria.

Possui atividades de mineração de pedras basalto com transformação em britas e pó de britas destinada a construção civil, esta sob o objeto social da Sociedade Pedra Brita Panambi Ltda, primeira requerente.

As atividades das demais requerentes encontram-se suspensas, diante da inércia gerencial em consequências das dívidas existentes.

A quarta requerente, a Construtora Rehn Ltda, será posta em franca atividade, com a contratação de novas obras, conforme plano de recuperação judicial que será apresentado no prazo legal ao MM. Juízo.

Os acionistas do Grupo Rehn, em assembleia extraordinária, decidiram o ajuizamento da presente ação de recuperação judicial, lavrando a ata em anexa, delineando a forma de proporem o saneamento do Grupo Rehn. (**ata em anexo**)

Para tanto, **atendendo ao art. 51, da Lei n. 11.101/2005**, apresenta os seguintes documentos: (**documentos anexos**)

- a) demonstrações contábeis dos três últimos exercícios sociais;*
 - b) a demonstração contábil específica para o presente pedido;*
 - c) o balanço patrimonial;*
 - d) a demonstração de resultados acumulados;*
 - e) a demonstração do resultado desde o último exercício social e o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*
 - f) relação nominal completa de credores e de empregados;*
 - g) relação dos bens particulares do sócio controlador e do administrador da Requerente;*
- P

h) o extrato da conta bancária;

i) certidões dos Cartórios de Protesto desta comarca;

j) a relação das ações em que a Requerente figura como parte;

Isso posto, requerem a Vossa Excelência dignar-se em deferir o **PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS REQUERENTES**, nomeando administrador judicial e determinando, ato contínuo, a suspensão de todas as ações e execuções contra a Requerente.

Dá-se à causa para efeitos fiscais o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que

Pede e Espera Deferimentos

Panambi/RS, 12 de maio de 2011.

Arlei Dias dos Santos
OAB/RS 27.436

Documentos anexados

1. *Procuração*
2. *Contrato social*
3. *Ata da AGE dos Acionistas*
4. *Certidão do Registro do Comércio*
5. *Demonstrações contábeis dos três últimos exercícios sociais;*
6. *Demonstração contábil específica para o presente pedido;*
7. *Balanço patrimonial; Demonstração de resultados acumulados;*
8. *Demonstração do resultado desde o último exercício social e o Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*
9. *Relação nominal completa de credores e de empregados;*
10. *Relação dos bens particulares do sócio controlador e do administrador da Requerente;*
11. *Extrato da conta bancária;*
12. *Certidões dos Cartórios de Protesto desta comarca;*
13. *Relação das ações em que a Requerente figura como parte.*